



UNIVERSIDADE ORIENTAL DE
TIMOR LOROSA'E (UNITAL)



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ORIENTAL DE TIMOR LOROSA'E (UNITAL) E A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (NOVA)

Numa conjugação de esforços, assume particular importância o estabelecimento da mútua cooperação entre:

A Universidade Oriental de Timor Lorosa'e, doravante designada por "UNITAL", com sede na Avenida de Becora, subdistrito de Cristo Rei, distrito de Díli, em Timor Leste, representada, neste ato, pelo seu Reitor, DR. Roberto Seixas Miranda Jerónimo, na qualidade de primeiro outorgante;

e

a Universidade Nova de Lisboa, doravante designada por "NOVA", com sede no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, em Portugal, representada, neste ato, pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, na qualidade de segundo outorgante.

Doravante designadas de "Partes", celebram o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

O presente protocolo tem por objetivo promover a realização de iniciativas académicas, científicas e culturais que aprofundem a cooperação em áreas de interesse comum para ambas as Partes Outorgantes.

Artigo 2.º

1. As Partes Outorgantes na medida das suas possibilidades, no cumprimento da especificidade própria de cada Instituição, de acordo com os domínios de interesse para ambas e numa perspetiva de valorização recíproca, comprometem-se a promover, incentivar e desenvolver as seguintes ações de

OPG



UNIVERSIDADE ORIENTAL DE
TIMOR LOROSA'E (UNITAL)



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

cooperação internacional (ou outras que se venham a estabelecer para o efeito), visando:

- a) Promover o intercâmbio de estudantes e de docentes das duas instituições, com vista à elevação das suas qualificações académicas e profissionais;
- b) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente protocolo;
- c) Participar em candidaturas e programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes;
- d) Promover visitas e intercâmbios de professores, estudantes e outros técnicos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas para a pesquisa, ensino e gestão universitária;
- e) Promover, executar e divulgar estudos, projetos, publicações, pesquisas e outras atividades afins;
- f) Organizar conjuntamente eventos académicos, científicos e culturais;
- g) Constituir grupos de trabalho, para a elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazo;
- h) Disponibilizar informações e publicações académicas, científicas e culturais, facilitando as condições de permuta dos referidos materiais, nomeadamente através de suporte digital;
- i) Facilitar consultoria técnica;
- j) Promover cursos e disciplinas compartilhadas;
- k) Desenvolver outros projetos de índole educativa que eventualmente envolvam parceiras económico-financeiras e/ou científicas.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente protocolo serão definidos pelas Partes para cada ação a desenvolver, tomando como base o princípio da reciprocidade.



Artigo 4.º

1. A concretização do protocolo ora celebrado, será estabelecida caso a caso, e, em função das especificidades de cada ação, bastando para tal o estabelecimento de acordos específicos de colaboração que passarão a constar como Adendas ao presente protocolo, e que serão celebrados entre os responsáveis das duas Partes Outorgantes, onde seja definido o âmbito de cooperação e os respetivos mecanismos de execução.
2. Este protocolo de cooperação poderá ser aditado através de Adendas as quais terão efeitos de protocolos específicos.
3. Os planos de trabalho ou projetos aludidos nas Adendas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
 - b) Metas e objetivos a serem atingidos;
 - c) Etapas ou fases de execução;
 - d) Detalhes sobre responsabilidades financeiras.

Artigo 5.º

1. As ações a serem desenvolvidas com base no presente protocolo serão coordenadas pelas duas Partes Outorgantes, conforme a área de atuação em que as atividades sejam inseridas.
2. Cada Instituição deverá designar um Coordenador para assegurar a coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contacto através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.
3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.



UNIVERSIDADE ORIENTAL DE
TIMOR LOROSA'E (UNITAL)



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

Artigo 6.º

1. O presente Protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura pelos representantes das Partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.
2. O presente protocolo poderá ser modificado a qualquer momento, por acordo mútuo entre as Partes.
3. Cada Parte poderá por termo a este protocolo, com ou sem justa causa, desde que conceda à outra Parte noventa dias de aviso prévio antes que a descontinuidade produza os seus efeitos. A denúncia não implica a paralisação das atividades em andamento, salvo se ambas as Partes convierem, de comum acordo, do contrário.

Artigo 7.º

As omissões, dúvidas ou lacunas ao presente Protocolo de Cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas, de forma consensual, pelas partes envolvidas.

Feito em duplicado e assinado em Dili, em 01 de Julho de 2016.

Pela UNITAL,

DR. Roberto Seixas M. Jerónimo
(Reitor)

Pela NOVA,

Prof. Doutor João Saaqua
(Vice-Reitor)